



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº /2017
(Do Sr MILTON MONTI)

Dispõe sobre a proibição de
construção de usinas hidrelétricas
no Rio Paranapanema

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º Fica proibida a construção de Usinas Hidrelétricas - UHE e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, em toda extensão do Rio Paranapanema

Parágrafo único – As Usinas Hidrelétricas existentes até a data de publicação desta lei, manterão o seu funcionamento.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um rio que só traz vida não pode morrer pela ação do homem. É urgente e imperioso que Rio Paranapanema seja protegido, de toda e qualquer degradação ambiental para que as próximas gerações tenham assegurado o direito ao meio ambiente saudável, e para tanto apresentamos o presente projeto de lei

As hidrelétricas são a principal fonte de energia elétrica no Brasil e respondem por mais de 80% da oferta, tendo inegável importância no processo de desenvolvimento, da industrialização, da consolidação da agroindústria, dos serviços. É, assim, irrefutável que as hidrelétricas são fundamentais para a vida do País, e continuará sendo a principal fonte de eletricidade.

De outro lado, por muitos anos, a energia gerada por hidrelétricas foi tida como limpa, já que não possui efeitos similares aos da energia nuclear ou das termoeletricas. No entanto, é preciso que esses empreendimentos não desfigurem por completo nossos rios.

Tal determinação é medida de extrema importância para garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental e pressuposto do direito à vida e da dignidade da pessoa humana.



É notório que a água é um bem finito, essencial para a existência humana e por ser tão precioso deve ser conservado e protegido. O Rio Paranapanema está ameaçado e a principal ameaça é a interferência indevida do homem.

O rio Paranapanema tem quase 1.000 quilômetros de extensão correndo pelos Estados de São Paulo e Paraná, produz mais de 2.500 MW, já alagou mais de 2.000 km, e é um dos principais sistemas energéticos do país.

A biodiversidade do rio Paranapanema já foi seriamente afetada e de forma irreversível. A fauna e a flora do entorno do rio já foram muito comprometidas ao longo do tempo pela construção de barragens de hidrelétricas em vários pontos de seu leito.

É indiscutível que o impacto, tanto ambiental quanto social, da construção de novas usinas hidrelétricas é especialmente significativo no Rio Paranapanema que já possui em sua extensão 11 usinas hidrelétricas em operação, que transformaram seu curso original em uma sucessão de reservatórios justapostos, quais sejam:

Capacidade de produção e Área dos reservatórios

Usina Hidrelétrica de Jurumirim Represa de Jurumirim - 98 MW - 449 km²

Usina Hidreletrica Piraju – Represa Piraju – 80 MW – 12,75 km²

Usina Hidreletrica Paranapanema – Represa Piraju – 31 MW – 1,5 km²

Usina Hidrelétrica de Chavantes - 414 MW - 400 km²

Usina Hidreletrica de Ourinhos - - 33 MW – 4,33 km²

Usina Hidrelétrica de Salto Grande - 74 MW - 12 km²

Usina Hidrelétrica de Canoas I - 81 MW - 30,85 km²

Usina Hidrelétrica de Canoas I - 81 MW - 30,85 km²

Usina Hidrelétrica de Canoas II - 72 MW -22,5 km²

Usina Hidrelétrica de Capivara Represa de Capivara 619 MW - 576 km²

Usina Hidrelétrica de Taquaruçu - 526 MW - 80,1 km²

Usina Hidrelétrica de Rosana - 353 MW - 220 km²

Fica claramente demonstrado que o Rio Paranapanema não comporta mais novos empreendimentos distintos. O Rio Paranapanema já deu enorme contribuição ao país. É hora de preservá-lo!

Destacamos que, ainda que qualquer benefício decorrente da geração de eletricidade, se contrapõe aos enormes danos causados à todos. Assim, o rio Paranapanema deve ser especialmente protegido, para assegurar a sua



preservação ambiental.

Ressaltamos que o princípio federativo está consolidado nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal. A base do conceito do Estado Federal reside na repartição de competências entre os entes federados. Assim, o pacto federativo se assenta nos critérios adotados pela Constituição Federal para a repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essa repartição de competências entre os entes federados conferiu à União, a competência privativa, para legislar acerca de águas e energia (art. 22, XI da Constituição Federal).

De outra parte, a Constituição Federal incluiu como bens da União os rios que banhem mais de um Estado e os potenciais de energia hidráulica (art. 20, III e VIII)

Verifica-se, pois que o Rio Paranapanema que se localiza entre os Estados de São Paulo e Paraná, e o seu potencial de energia elétrica, é um bem da União (art. 22, IV da Constituição Federal).

Ressalte-se, por oportuno que a Constituição Federal determinou que a proteção do meio ambiente se insere no âmbito da competência legislativa, da União para estabelecer normas gerais e reservou aos Estados competência para dispor, de forma supletiva, apenas para preencher eventuais lacunas existentes na legislação federal ou se inexistente lei federal de normas gerais

A água é um bem de domínio público (art. 1º, I, da Lei nº 9.433/97), sua gestão cabe a União ou ao Estado (CF, art. 20, III e 26, I). A construção de usinas hidrelétricas, barragens ou represas refere-se a uso dos recursos hídricos e a atribuição para licenciamento ambiental desta atividade depende do domínio dos corpos d'água: União ou Estados. Assim, cabe à União, através da Agência Nacional de Águas, a gestão dos recursos hídricos inseridos entre os bens da União e aos órgãos estaduais os demais.

Ademais a competência para estabelecer normas e critérios gerais para licenciamento ambiental, cabe ao CONAMA. Caso contrário, não haveria garantia de uniformidade da política ambiental para todo o País.

A União exerceu sua competência, com edição de normas e critérios gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos relativo ao uso de recursos hídricos, assegurando uniformidade à política ambiental do País.

Não à toa diversos municípios, banhados pelo Rio Paranapanema, tem se mobilizado ativamente em defesa de suas riquezas naturais, por entenderem que esta forma de geração de energia não resulta em um desenvolvimento sustentável mas implica em prejuízos irreversíveis. Ao contrário do que sempre se pensou, usinas hidrelétricas, sejam pequenas ou grandes, trazem mais prejuízos do que vantagens.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com razão, o presente projeto dispõe sobre a proibição de construção de novas usinas hidrelétricas e pequenas centrais elétricas no rio Paranapanema. É indiscutível que o desenvolvimento de fontes alternativas de energia deve ser melhor desenvolvido e utilizado pois, apresentam efetivamente mais sustentabilidade.

Sendo a proposição de mérito indiscutível e ausentes quaisquer inconstitucionalidades, peço o apoio dos meus pares nesta Casa, para a aprovação deste projeto de lei, com a celeridade que a situação requer.

Sala de Sessões, em de de 2017.

Deputado **MILTON MONTI**